

1. Objetivo

O presente documento tem como objetivo definir o serviço de acreditação para o Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014 relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE, adiante designado por Regulamento eIDAS, em complemento do estabelecido no DRC001, DRC006 e documentos conexos.

2. Entidade competente

O Gabinete Nacional de segurança (GNS) atua como entidade supervisora no âmbito do Regulamento eIDAS, encontrando-se informação relevante para a atuação dos organismos de certificação no seu sítio internet (www.gns.gov.pt).

3. Norma de Acreditação

Considerando o referencial de certificação em causa, este serviço está incluído no esquema de acreditação de Organismos de Certificação de Produtos, cujo referencial de acreditação é a ISO/IEC 17065, [complementada pelas disposições da norma ETSI EN 319 403](#).

4. Documentos Normativos

Consideram-se como documentos normativos (de cumprimento obrigatório) específicos os seguintes:

- Regulamento (UE) N.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014 relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno ([Regulamento eIDAS](#));
- ETSI EN 319 403 - Trust Service Provide Conformity Assessment - Requirements for conformity assessment bodies assessing Trust Service Providers;
- Documentos normativos disponibilizados pelo Gabinete Nacional de Segurança nomeadamente quanto a requisitos dos auditores, duração das auditorias e modelo de relatório de auditoria.

5. Condições de Acesso

Para que possa ser aceite a candidatura de um organismo de certificação (OC), deve o mesmo:

- Não estar em estado de falência, liquidação ou de cessação de atividade, ou ter pendentes processos correspondentes;
- Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a honorabilidade profissional, nomeadamente fraude, ou ter sofrido punição disciplinar por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a reabilitação;
- Não enviar, de forma consciente ou intencional, informação falsa, incompleta ou omissa com indução de dolo ao IPAC ou às autoridades competentes;
- Dispor de pelo menos um auditor qualificado para cada unidade de acreditação incluída ou a incluir no seu âmbito de acreditação.

6. Descrição do Âmbito de Acreditação

A descrição dos âmbitos de acreditação é feita com base nos âmbitos [constantes do Regulamento eIDAS](#), conforme [tabela a seguir](#), considerando-se cada [linha](#) como uma unidade de acreditação:

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
---	---	---

C35 - SERVIÇOS INFORMÁTICOS E CONEXOS
INFORMATION TECHNOLOGY SERVICE

C35.07 - Certificação de prestadores de serviços de confiança em conformidade com o Regulamento (UE) N° 910/2014 (eIDAS) considerando também os requisitos da ETSI EN 319 403, v2.2.2

Certificados qualificados de assinaturas eletrônicas <i>(Art° 28° do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401, v2.1.1 ETSI EN 319 411-1, v1.1.1 ETSI EN 319 411-2, v2.1.1 (1) (2)	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>
Certificados qualificados de selos eletrônicos <i>(Art° 38° do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401, v2.1.1 ETSI EN 319 411-1, v1.1.1 ETSI EN 319 411-2, v2.1.1	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>
Certificados qualificados de autenticação de sítios web <i>(Art° 45° do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401, v2.1.1 ETSI EN 319 411-1, v1.1.1 ETSI EN 319 411-2, v2.1.1	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>
Selos temporais qualificados <i>(Art° 42° do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401, v2.1.1 ETSI EN 319 421, v1.1.1	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>
Serviços qualificados de envio registado eletrónico <i>(Art° 44° do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401, v2.1.1 ETSI TS 102 640-3 V2.1.1.1	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>

(1) Quando aplicável, Despacho 154/2017 do Gabinete Nacional de Segurança, de 5 de dezembro

(2) Quando aplicável, Despacho 155/2017 do Gabinete Nacional de Segurança, de 5 de dezembro

7. Procedimento de Acreditação

O procedimento de acreditação aplicável encontra-se descrito no DRC001 - Regulamento Geral de Acreditação e no DRC006 - Procedimento para Acreditação de Organismos de Certificação, os quais são complementados pelo conteúdo do presente documento.

Para a concessão da acreditação será necessária a realização de uma avaliação nas instalações do OC, complementada pela realização de pelo menos de 1 testemunho presencial em cada uma das unidades de acreditação atrás identificadas.

Poderão ser avaliadas várias unidades num único testemunho, caso as atividades testemunhadas do prestador de serviços de segurança e do organismo de certificação o justifiquem.

Para a manutenção da acreditação, e tendo em conta as unidades para as quais o OC possua acreditação, será realizado pelo menos 1 testemunho presencial em cada uma das unidades acima identificadas em cada ciclo de acreditação. Estes testemunhos serão complementados pela(s) correspondente(s) avaliação(es) nas instalações do OC. Nas situações em que o IPAC considere existir um baixo risco de incumprimento, nomeadamente quando exista pouca atividade de certificação, poderá ser dispensada a realização de testemunho no ciclo para se evitar repetir a avaliação no mesmo cliente do OC.

8. Requisitos para o processo de certificação

O processo de certificação deve seguir o exposto na norma ETSI EN 319 403, bem como as disposições abaixo.

8.1 Frequência das auditorias

As auditorias aos prestadores de serviços de confiança são efetuadas de acordo com os seguintes referenciais:

- Legislação nacional em vigor;
- Regulamento eIDAS.

8.2 Modelo de relatório

Os relatórios de auditoria serão elaborados seguindo os padrões definidos em documento normativo disponibilizado pelo Gabinete Nacional de Segurança.